Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
Sessão Ordinária de 07/07/20
Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 30/06/20
Assinatura

EMENDA ADITIVA Nº 011 / 2020

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE 07/07/2020
Em Discussão Única
Presidente

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 22, ARTIGO 23 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24, DO PROJETO DE LEI Nº 030/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1°. O artigo 22, artigo 23 e Parágrafo Único do artigo 24 passam a vigorar acrescido da seguinte expressão "**desde que previamente autorizado por lei específica"** a seguir redigidos, com a seguinte redação:

' Art. 22- As codificações de modalidade de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alterados para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, **desde que previamente autorizado por lei específica.**

' Art. 23 - A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto atividade de operação especial constantes da lei orçamentária anual serão efetivados por meio da abertura de crédito adicional suplementar desde que decorra de incorreção no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais, **desde que previamente autorizado por lei específica.**

' Art. 24 - (...)

Parágrafo Único - as alterações necessárias nos elementos de despesa referidos no caput deste artigo serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade no âmbito de cada poder desde que sejam efetivados no mesmo projeto atividade operação especial e no mesmo grupo de natureza e de despesa aprovados na lei orçamentária anual e nas leis de criação de créditos adicionais, **desde que previamente autorizado por lei específica."**

Art. 2°. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

A autorização nos termos pleiteados no Projeto de Lei n. 030/2020 fere o princípio da Transparência administrativa que se apresenta como um dos pilares do Estado democrático de direito, servindo como importante ferramenta de Equilíbrio da relação entre Administração Pública e seus administrados.

Este princípio que tem como seus principais aliados a publicidade e o direito de acesso à informação, funcionando como importante meio de controle exercido pelo cidadão, na medida em que proporciona a este, a possibilidade de fiscalizar a atividade administrativa, caracterizando-se como instrumento organismo da democracia.

Pode-se definir a transparência da gestão, como atuação do órgão público no sentido de tornar sua conduta cotidiana, e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral.

Se para aprovar o orçamento há que ter aquiescência do Legislativo, por meio de lei, para mudar ou fazer alterações no mesmo, por lógico aqui também, o Legislativo aquiescer sobre as mudanças e ou alterações.

Elevar o nível de transparência pública é um dos mais importantes desafios da Administração Pública, na atualidade. Sem uma efetiva divulgação das ações governamentais, não é possível desenvolver as noções de cidadania e, por decorrência, fortalecer a democracia.

A transparência não é um fim em si mesmo, e sim um instrumento auxiliar da população para o acompanhamento da gestão pública (HAGE, 2010). Ela permite que a gestão seja cotejada e avaliada cotidianamente e possui um caráter preventivo, inibindo situações de desvio e malversação de recursos. A falta de transparência na gestão é um forte indicativo de práticas comprometedoras (TREVISAN et alli, 2003). Sem transparência, caminha às escuras o controle social, e o próprio governante pode deixar de captar situações indesejáveis na máquina estatal, por ele comandada.

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Pelas razões explicitadas, propõe-se a presente Emenda Aditiva, sugerida pela Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, por meio do Parecer Prévio n° 037/2020.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento da presente Emenda Aditiva a esse Egrégio Plenário, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas, 25 de junho de 2020

JOELMA DE MOURA LEITE

VEREADORA PL